

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Inexistente.	2.14 “Data da Alteração Regulamentar”: significa que as alterações realizadas entrarão em vigor na data de publicação da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente, operando-se sua eficácia a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da referida data da publicação.	Inclusão de item para maior esclarecimento da matéria.
2.14 "Data da Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.	2.15 "Data da Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.	Renumeração de item.
2.15 “Data do Cálculo”: significará a data que serve de referência para as informações utilizadas no cálculo dos Benefícios, conforme definido, respectivamente para cada Benefício, no Capítulo VII deste Regulamento.	2.16 “Data do Cálculo”: significará a data que serve de referência para as informações utilizadas no cálculo dos Benefícios, conforme definido, respectivamente para cada Benefício, no Capítulo VII deste Regulamento.	Renumeração de item.
2.16 "Data Efetiva do Plano": significará a data de entrada em vigor deste Plano de Benefícios, definida para 01/03/2004.	2.17 "Data Efetiva do Plano": significará a data de entrada em vigor deste Plano de Benefícios, definida para 01/03/2004.	Renumeração de item.
2.16.1 “Data de Aprovação do Plano 2011”: corresponde à data em que o Órgão Regulador competente aprovou, por meio de Ofício, a nova versão deste Regulamento decorrente da proposta de alteração apresentada pela Patrocinadora.	2.17.1 “Data de Aprovação do Plano 2011”: corresponde à data em que o Órgão Regulador competente aprovou, por meio de Ofício, a nova versão deste Regulamento decorrente da proposta de alteração apresentada pela Patrocinadora.	Renumeração de item.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>2.17 "Empregado": significará, para efeito exclusivo deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado da Patrocinadora.</p>	<p>2.18 "Empregado": significará, para efeito exclusivo deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado da Patrocinadora.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>2.18 "Fundo de Participação por cotas" ou "Fundo do Plano": significará o valor do fundo constituído para o financiamento dos benefícios previstos neste Plano, administrado pela Sociedade e investido de acordo com os critérios fixados na legislação vigente</p>	<p>2.19 "Fundo de Participação por cotas" ou "Fundo do Plano": significará o valor do fundo constituído para o financiamento dos benefícios previstos neste Plano, administrado pela Sociedade e investido de acordo com os critérios fixados na legislação vigente</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>2.19 "INPC": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá a Diretoria escolher um indicador econômico substitutivo, sujeito à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>2.20 "INPC": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá a Diretoria escolher um indicador econômico substitutivo, sujeito à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>2.20 "Invalidez Permanente": significará a perda total, e definitiva, da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. A Invalidez será comprovada mediante laudo expedido por médico credenciado pelo Sistema</p>	<p>2.21 "Invalidez Permanente": significará a perda total, e definitiva, da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. A Invalidez será comprovada mediante laudo expedido por médico</p>	<p>Renumeração de item e ajuste redacional para refletir as práticas operacionais da Entidade.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>Nacional de Previdência Social ou por junta Médica Credenciada pela Patrocinadora, ficando o Participante, ou o Beneficiário, conforme o caso, obrigado, sob pena de suspensão do Benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados por especialistas da Patrocinadora, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.</p>	<p>credenciado pelo Sistema Nacional de Previdência Social ou por médico indicado pela Sociedade, podendo ser o médico credenciado pela Patrocinadora, ficando o Participante, ou o Beneficiário, conforme o caso, obrigado, sob pena de suspensão do Benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados por especialistas da Patrocinadora, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.</p>	
<p>2.21 "Invalidez Temporária": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento temporário. A Invalidez Temporária será comprovada mediante laudo expedido por médico credenciado pela Patrocinadora, para os Participantes que estejam em gozo de benefício pelo Sistema Nacional de Previdência Social e, para os demais Participantes, por médico do Sistema Nacional de Previdência Social ou da Patrocinadora, ficando o Participante, conforme o caso, obrigado, sob pena de suspensão do Benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados por especialistas da Patrocinadora, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.</p>	<p>2.22 "Invalidez Temporária": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento temporário. A Invalidez Temporária será comprovada mediante laudo expedido por médico indicado pela Sociedade, podendo ser o médico credenciado pela Patrocinadora, para os Participantes que já estejam em gozo de benefício de Aposentadoria pelo Sistema Nacional de Previdência Social e, para os demais Participantes, por médico do Sistema Nacional de Previdência Social ou da Patrocinadora, ficando o Participante, conforme o caso, obrigado, sob pena de suspensão do Benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados por</p>	<p>Renumeração de item e ajuste redacional para refletir as práticas operacionais da Entidade.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	especialistas da Patrocinadora, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.	
2.22 "Material Explicativo": significará o instrumento pelo qual se descrevem, em linguagem simples e precisa, as características deste Plano de Benefícios.	2.23 "Material Explicativo": significará o instrumento pelo qual se descrevem, em linguagem simples e precisa, as características deste Plano de Benefícios.	Renumeração de item.
2.23 "Órfão": significará filho, incluindo-se o adotado legalmente, ou enteado - cuja guarda judicial esteja com o Participante - solteiro, dependente, sobrevivente de Participante, menor de 21 (vinte e um) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido, cuja invalidez tenha sido atestada por junta médica credenciada pela Patrocinadora. Para efeito de recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento, a data do casamento dos pais, ou da coabitação, ou da adoção, todas estas legalmente reconhecidas, deverá ser anterior à data do Término do Vínculo Empregatício ou da concessão de um benefício pelo Plano, prevalecendo o que ocorrer por último.	2.24 Órfão": significará filho, incluindo-se o adotado legalmente, ou enteado - cuja guarda judicial esteja com o Participante - solteiro, dependente, sobrevivente de Participante, menor de 21 (vinte e um) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido, cuja invalidez tenha sido atestada por junta médica credenciada pela Patrocinadora. Para efeito de recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento, a data do casamento dos pais, ou da coabitação, ou da adoção, todas estas legalmente reconhecidas, deverá ser anterior à data do Término do Vínculo Empregatício ou da concessão de um benefício pelo Plano, prevalecendo o que ocorrer por último.	Renumeração de item.
2.24 "Participante": conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento.	2.25 "Participante": conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento.	Renumeração de item.
2.25 "Patrocinadora": significará o SESI-SP, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de São	2.26 "Patrocinadora": significará o SESI-SP, Serviço Social da Indústria – Departamento	Renumeração de item.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

Paulo.	Regional de São Paulo.	
2.26 "Plano de Benefícios" ou "Plano": também denominado Plano Indusprev, significará o conjunto de Benefícios e respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.27 "Plano de Benefícios" ou "Plano": também denominado Plano Indusprev, significará o conjunto de Benefícios e respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Renumeração de item.
2.27 “Plano I” e “Plano II”: significará, respectivamente, o conjunto de regras previstas nos Regulamentos, consideradas todas as suas alterações, dos Planos denominados Indusprev – SESI/SP, cadastrado junto ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sob o código 01482065; e Indusprev II – SESI/SP, cadastrado junto ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sob o código 01482062, em vigor antes do início do presente Regulamento.	2.28 “Plano I” e “Plano II”: significará, respectivamente, o conjunto de regras previstas nos Regulamentos, consideradas todas as suas alterações, dos Planos denominados Indusprev – SESI/SP, cadastrado junto ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sob o código 01482065; e Indusprev II – SESI/SP, cadastrado junto ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sob o código 01482062, em vigor antes do início do presente Regulamento.	Renumeração de item.
2.28 “Portabilidade”: significará o instituto previsto na legislação aplicável que faculta ao Participante portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para este Plano, em caso de término do vínculo, ou para outro plano de benefícios, operado por entidade de previdência complementar ou Sociedade seguradora, autorizada a operar planos de	2.29 Portabilidade Integral : instituto legal que faculta ao Participante, após o Término do Vínculo Empregatício, optar por transferir a totalidade dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por Entidade	Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>benefícios de previdência complementar. O direito à Portabilidade deste para outro plano poderá ser exercido a partir de 30 de maio de 2004, desde que o Participante conte pelo menos com 3 (três) anos de vínculo a este Plano.</p>	<p>de previdência complementar ou sociedade Seguradora devidamente autorizada, ou vice-versa, nos termos definidos neste Regulamento.</p> <p>“Portabilidade Parcial”: instituto legal que faculta ao Participante, optar por transferir parte dos recursos financeiros da Conta de Participante para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por Entidade de previdência complementar ou sociedade Seguradora devidamente autorizada, ou vice-versa, nos termos definidos neste Regulamento, independentemente do Término de o Vínculo Empregatício.</p>	
<p>2.29 "Prêmio para Cobertura de Transferência de Riscos", ou, simplesmente "Prêmio": significará o valor pago, de forma paritária, pela Patrocinadora e Participantes, para este Plano de Benefícios, para cobertura de prêmio relativo à transferência de riscos, conforme definido neste Regulamento.</p>	<p>2.30 "Prêmio para Cobertura de Transferência de Riscos", ou, simplesmente "Prêmio": significará o valor pago, de forma paritária, pela Patrocinadora e Participantes, para este Plano de Benefícios, para cobertura de prêmio relativo à transferência de riscos, conforme definido neste Regulamento.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>2.30 “Previdência Social”: significará o administrador do Regime Geral da Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.</p>	<p>2.31 “Previdência Social”: significará o administrador do Regime Geral da Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>2.31 "Recuperação": significará o restabelecimento do</p>	<p>2.32 "Recuperação": significará o</p>	<p>Renumeração de item.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

Participante ou do Beneficiário, que tenha sofrido Invalidez Temporária ou Invalidez Permanente, para o desempenho de atividades remuneradas.	restabelecimento do Participante ou do Beneficiário, que tenha sofrido Invalidez Temporária ou Invalidez Permanente, para o desempenho de atividades remuneradas.	
2.32 "Regulamento": significará este instrumento com as alterações que, obedecidos os preceitos e formalidades legais, forem nele introduzidas.	2.33 "Regulamento": significará este instrumento com as alterações que, obedecidos os preceitos e formalidades legais, forem nele introduzidas.	Renumeração de item.
2.33 Retorno dos Investimentos: significará o retorno líquido total dos recursos do Plano alocados na Carteira Segregada Indusprev CD, incluindo o retorno de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outras rendas.	2.34 Retorno dos Investimentos: significará o retorno líquido total dos recursos do Plano alocados na Carteira Segregada Indusprev CD, incluindo o retorno de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outras rendas.	Renumeração de item.
2.34 "Salário de Participação" ou "SP": significará a soma de todas as parcelas que integram a remuneração mensal do participante, paga pela Patrocinadora, desconsiderando-se, no entanto, parcelas da remuneração e gratificações de caráter ocasional, eventual ou temporária. O 13º (décimo terceiro) salário não integra o Salário de Participação.	2.35 "Salário de Participação" ou "SP": significará a soma de todas as parcelas que integram a remuneração mensal do participante, paga pela Patrocinadora, desconsiderando-se, no entanto, parcelas da remuneração e gratificações de caráter ocasional, eventual ou temporária. O 13º (décimo terceiro) salário não integra o Salário de Participação.	Renumeração de item.
2.35 "Reserva de Poupança": significará o saldo das contas cujas contribuições tenham sido recolhidas diretamente pelo Participante ao Plano I.	2.36 "Reserva de Poupança": significará o saldo das contas cujas contribuições tenham sido recolhidas diretamente pelo Participante ao Plano I.	Renumeração de item.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>2.36 "Saldo de Conta Aplicável": significará o valor parcial ou total dos saldos das Contas individuais do Participante, considerado no cálculo do Benefício, ou do Resgate, ou da Portabilidade, conforme definido no Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>2.37 "Saldo de Conta Aplicável": significará o valor parcial ou total dos saldos das Contas individuais do Participante, considerado no cálculo do Benefício, ou do Resgate, ou da Portabilidade, conforme definido no Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>2.37 "Saldo de Conta Projetado": significará o valor das parcelas vincendas das Contribuições Básicas da Patrocinadora, acrescidas das Contribuições Básicas do Participante, calculado até o cumprimento da elegibilidade da Aposentadoria Normal ou o Término de Vínculo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, cujo contrato de trabalho com a patrocinadora não tenha sido rescindido. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante contribuição específica, calculada pelo Atuário do Plano e suportada pela Patrocinadora.</p>	<p>2.38 "Saldo de Conta Projetado": significará o valor das parcelas vincendas das Contribuições Básicas da Patrocinadora, acrescidas das Contribuições Básicas do Participante, calculado até o cumprimento da elegibilidade da Aposentadoria Normal ou o Término de Vínculo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, cujo contrato de trabalho com a patrocinadora não tenha sido rescindido. A cobertura dos custos do Saldo de Conta Projetado será contratada junto a uma Seguradora, ou mediante contribuição específica, calculada pelo Atuário do Plano e suportada pela Patrocinadora.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>2.38 "Seguradora": significará a companhia de seguros a ser contratada pela Sociedade, com anuência da Patrocinadora, que será responsável pela cobertura do Saldo de Conta Projetado.</p>	<p>2.39 "Seguradora": significará a companhia de seguros a ser contratada pela Sociedade, com anuência da Patrocinadora, que será responsável pela cobertura do Saldo de Conta Projetado.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>2.39 "Serviço Creditado" ou "SC": significará o tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, calculado</p>	<p>2.40 "Serviço Creditado" ou "SC": significará o tempo de serviço do Participante na</p>	<p>Renumeração de item.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

e limitado conforme definido no Capítulo III deste Regulamento.	Patrocinadora, calculado e limitado conforme definido no Capítulo III deste Regulamento.	
2.40 "Sociedade": significará o MultiBRA Fundo de Pensão.	2.41 "Sociedade": significará o MultiBRA Fundo de Pensão.	Renumeração de item.
2.41 "Término de Vínculo Empregatício" ou "Término do Vínculo": significará a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, considerando-se o período do aviso prévio, indenizado ou não.	2.42 "Término de Vínculo Empregatício" ou "Término do Vínculo": significará a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, considerando-se o período do aviso prévio, indenizado ou não.	Renumeração de item.
2.42 "Transformação do Saldo de Conta": significará o processo de conversão do Saldo de Conta Aplicável em Benefício de renda mensal, conforme previsto no Capítulo VII.	2.43 "Transformação do Saldo de Conta": significará o processo de conversão do Saldo de Conta Aplicável em Benefício de renda mensal, conforme previsto no Capítulo VII.	Renumeração de item.
2.43 "Unidade de Referência Indusprev" ou "URI": significará o valor de R\$ 3.438,99 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), em 1 de março de 2013, e será corrigido, após essa data, nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes gerais dos empregados em atividade na Patrocinadora.	2.44 "Unidade de Referência Indusprev" ou "URI": significará o valor de R\$ 6.461,66 (seis mil reais, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) , em 1 de janeiro de 2024 , e será corrigido, após essa data, nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes gerais dos empregados em atividade na Patrocinadora.	Renumeração de item e atualização da Unidade de Referência.
2.44 "Viúva ou Viúvo": significará, em caso de morte do Participante, seu cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela	2.45 "Viúva ou Viúvo": significará, em caso de morte do Participante, seu cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser	Renumeração de item.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>Previdência Social. Para efeito de recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento, a data do casamento, ou da coabitação, conforme legislação em vigor, com companheiro ou companheira, deverá ser anterior à data do Término do Vínculo ou da concessão de um benefício pelo Plano, prevalecendo o que ocorrer por último.</p>	<p>reconhecida pela Previdência Social. Para efeito de recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento, a data do casamento, ou da coabitação, conforme legislação em vigor, com companheiro ou companheira, deverá ser anterior à data do Término do Vínculo ou da concessão de um benefício pelo Plano, prevalecendo o que ocorrer por último.</p>	
<p>Inexistente.</p>	<p>4.1.4 O Plano de Benefícios Sesi-SP está fechado para inscrição de novos participantes, a partir da aprovação deste regulamento, constituindo-se como plano em extinção, nos termos do Parágrafo 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 109/2001.</p>	<p>Inclusão da previsão de fechamento do Plano.</p>
<p>4.3 Permanecerá como Participante toda pessoa que estiver recebendo Benefícios de prestação continuada por conta deste Plano, sendo designado como Participante Assistido, bem como aquele que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido, que será denominado “Participante Desvinculado”, bem como o que fizer opção pelo Autopatrocínio, denominado como “Participante Mantido” ou “Participante Autopatrocinado”.</p>	<p>4.3 Permanecerá como Participante toda pessoa que estiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido, que será denominado “Participante Vinculado”, bem como o que fizer opção pelo Autopatrocínio, denominado como “Participante Mantido” ou “Participante Autopatrocinado.</p>	<p>Adequação do texto para melhor entendimento da matéria.</p>
<p>4.4.2 Para efeito do disposto na letra (e) do item 4.4, o Participante, após a inadimplência de uma contribuição devida e não paga será avisado, por meio</p>	<p>Item excluído.</p>	<p>Item excluído pois a única situação de inadimplência seria para o Autopatrocinado, e para este, existe</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>de carta com aviso de recebimento, ou por outro meio que comprove a notificação, para o pagamento das contribuições que se encontram em atraso, com os acréscimos devidos, perdendo a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da segunda Contribuição devida e não paga na data do vencimento.</p>		<p>tratativa específica para o caso de inadimplência.</p>
<p>4.7 (...)</p> <p>b) pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridos os requisitos exigidos para tanto, constantes do item “7.6.1 Elegibilidade”, do capítulo VII. O Participante que optar por essa modalidade estará renunciando, no ato e automaticamente, a todos os Benefícios que não se encontrem indicados nesta alínea (b), podendo, antes de ingressar em gozo do Benefício Proporcional Diferido, optar, a qualquer tempo, pelo Resgate, ou pela Portabilidade, hipótese também compreendida caso o Participante venha a falecer ou se invalidar. Caso o Participante venha a falecer antes de ingressar em gozo de Benefício, seu Beneficiário, ou na falta deste, o Beneficiário Designado receberá o valor correspondente ao Resgate, em prestação única, com natureza de pecúlio por morte para fins de tributação do imposto de renda, conforme legislação em vigor;</p>	<p>4.7 (...)</p> <p>b) pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridos os requisitos exigidos para tanto, constantes do item “7.6.1 Elegibilidade”, do capítulo VII. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas neste Regulamento.</p> <p>b.1) No caso de posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados são aqueles apurados na forma e nas condições estabelecidas neste Regulamento.</p> <p>b.2) No caso de posterior opção pelo Autopatrocínio, em havendo contribuições destinadas ao custeio dos riscos de invalidez</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>e morte do Participante, o pagamento deve ser feito, seguindo o mesmo critério de pagamento estabelecido no Regulamento para esse instituto.</p> <p>Caso o Participante venha a falecer antes de ingressar em gozo de Benefício, seu Beneficiário, ou na falta deste, o Beneficiário Designado receberá o valor correspondente ao Resgate, em prestação única, com natureza de pecúlio por morte para fins de tributação do imposto de renda, conforme legislação em vigor;</p>	
<p>4.7 (...) (c.1) continue a efetuar o pagamento da Contribuição a que estaria sujeito, considerando o Salário de Participação convertido em número de URI na data de Término do Vínculo;</p>	<p>4.7 (...) (c.1) o Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio e não efetuar o pagamento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou alternadas será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento de todas as Contribuições pendentes ou optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, observadas e cumpridas as condições previstas neste Regulamento para cada um dos referidos institutos.</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>Na hipótese de ausência de manifestação no prazo de que trata o subitem acima:</p> <p>I - será presumida pela Sociedade opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que o participante preencha os requisitos previstos neste Regulamento;</p> <p>II – caso não tenha sido cumprida a carência exigida para a opção ou presunção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, será aplicável, exclusivamente, a presunção pelo Resgate de Contribuições, sob a forma de pagamento único, podendo, a critério da Entidade, o respectivo valor ser creditado em conta corrente, em nome do Participante, servindo o comprovante de depósito como quitação dos direitos e obrigações previstos neste Regulamento em relação ao Participante, seus respectivos Beneficiários e herdeiros designados em inventário judicial ou extrajudicial por escritura pública.</p>	
(c.3) assumam a taxa de administração prevista no item 5.2.7;	Item excluído.	Item excluído, pois não há essa cobrança.
4.7.2 Decorrido o prazo referido no subitem anterior, sem que haja manifestação do Participante, será entendido que o mesmo é optante pelo Benefício	4.7.2 Decorrido o prazo referido no subitem anterior, sem que haja manifestação do Participante, será entendido que o mesmo é	Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>Proporcional Diferido, desde que atenda às elegibilidades, ou, em caso contrário, pelo Resgate.</p>	<p>optante pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atenda às elegibilidades, ou, em caso contrário, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate, sob a forma de pagamento único, podendo, a critério da Entidade, o valor respectivo ser creditado em conta corrente, em nome do Participante, servindo o respectivo comprovante de depósito como quitação dos direitos e obrigações previstos neste Regulamento em relação ao Participante, seus respectivos Beneficiários e herdeiros designados em inventário judicial ou extrajudicial por escritura pública.</p>	
<p>Inexistente.</p>	<p>4.12 Em caso de transferência do Participante para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano, tal medida será equiparada ao Término de Vínculo Empregatício, sendo-lhe assegurada a opção pelos institutos legais obrigatórios previstos neste Regulamento.</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>
<p>5.1.1.5 A Contribuição Básica de Participante poderá ter seu percentual alterado uma única vez, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data Efetiva do Plano.</p>	<p>Item excluído.</p>	<p>Item excluído, pois a alteração poderá ser realizada a qualquer tempo.</p>
<p>5.1.1.6 A parcela de Contribuição de Participante que</p>	<p>5.1.1.5 A parcela de Contribuição de Participante</p>	<p>Renumeração de item.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

superar os limites definidos no item 5.1.1 e subitens assumirá caráter de Contribuição Voluntária, eximindo a Patrocinadora de qualquer contrapartida em termos de Contribuição.	que superar os limites definidos no item 5.1.1 e subitens assumirá caráter de Contribuição Voluntária, eximindo a Patrocinadora de qualquer contrapartida em termos de Contribuição.	
5.1.4 O Participante, para efetuar a Contribuição Básica, deverá comunicar à Patrocinadora, por escrito, a sua opção, indicando o percentual escolhido para sua Contribuição, o qual poderá ser alterado, semestralmente, nos meses de março e setembro.	5.1.4 O Participante, para efetuar a Contribuição Básica, deverá comunicar à Patrocinadora, por escrito, a sua opção, indicando o percentual escolhido para sua Contribuição, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo .	Ajustado para ser alterado a qualquer tempo.
5.1.6 O Participante poderá realizar Contribuições Voluntárias, mensais e consecutivas, doze vezes ao ano, visando o aumento de sua Conta Básica de Participante, independentemente da ocorrência de Contribuições Básicas. O Participante deverá comunicar à Patrocinadora, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a inclusão dessa Contribuição Voluntária e poderá alterar o seu percentual nos meses de março e setembro.	5.1.6 O Participante poderá realizar Contribuições Voluntárias, mensais e consecutivas, doze vezes ao ano, visando o aumento de sua Conta Básica de Participante, independentemente da ocorrência de Contribuições Básicas. O Participante deverá comunicar à Patrocinadora, por escrito, , a inclusão dessa Contribuição Voluntária e poderá alterar o seu percentual a qualquer tempo .	Ajustado para ser alterado a qualquer tempo, sem a necessidade de avis prévio.
5.1.7 O Participante poderá realizar Contribuições Esporádicas, a qualquer tempo e periodicidade, desde que em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu Salário de Participação, visando o aumento de sua Conta Básica de Participante, independentemente da ocorrência de Contribuições Básicas. O Participante deverá comunicar à Patrocinadora, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a	5.1.7 O Participante poderá realizar Contribuições Esporádicas, a qualquer tempo e periodicidade, visando o aumento de sua Conta Básica de Participante, independentemente da ocorrência de Contribuições Básicas. A Contribuição Esporádica será realizada via boleto, mediante solicitação à Sociedade.	Adequação para maior flexibilidade ao Plano.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>inclusão dessa Contribuição Esporádica.</p>		
<p>5.3.14 Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a participante, inclusive valor portado, será determinado em função do valor da Cota na data desse pagamento ou recebimento.</p>	<p>5.3.14 Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a participante, inclusive valor portado, será determinado em função do valor da Cota divulgada na data do processamento desse pagamento ou recebimento.</p>	<p>Adequação do texto à prática operacional da Entidade.</p>
<p>6.1 (...) c) Conta Portada de Participante, formada por valores portados pelo Participante, decorrentes de contribuições a outros planos de previdência complementar. Esta Conta será subdividida em duas Subcontas, conforme a origem dos recursos portados, em: c.1) Subconta Portada de Entidade Aberta; c.2) Subconta Portada de Entidade Fechada;</p>	<p>6.1 (...) c) Conta Portada de Participante, formada por valores portados pelo Participante, decorrentes de contribuições a outros planos de previdência complementar. Esta Conta será subdividida em duas Subcontas, conforme a origem dos recursos portados, em: c.1) Subconta Portada de Entidade Aberta; c.2) Subconta Portada de Entidade Fechada; c.3) Subconta Portada de Contribuições do Participante; e c.4) Subconta Portada de Contribuições da Patrocinadora.</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>7.6.2.4. O Participante que optar ou tiver</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido arcará com as contribuições extraordinárias, mediante desconto no Saldo de Conta Aplicável, decorrente de resultado deficitário apurado no exercício, equacionado na forma prevista na regulamentação aplicável e no plano de equacionamento específico, aprovado pelo órgão estatutário competente da Sociedade.</p>	<p>Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>
<p>7.7.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante que, após a data do Término do Vínculo, não estiver em gozo de Benefício por este Plano e tiver, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo a este Plano, considerado o tempo cumprido nos Planos I e II, será elegível a solicitar a Portabilidade de seu Direito Acumulado.</p>	<p>7.7.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante que, não estiver em gozo de Benefício por este Plano e tiver, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo a este Plano, considerado o tempo cumprido nos Planos I e II, será elegível a solicitar a Portabilidade de seu Direito Acumulado.</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>
<p>7.7.2.2 Parcela de Contribuição Definida</p> <p>O Valor do Direito Acumulado a ser Portado, relativamente à Parcela de Contribuição Definida, corresponderá ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo e será transferida para o Plano Receptor na Data do Cálculo.</p> <p>Para efeito desse Direito, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:</p>	<p>7.7.2.2 Parcela de Contribuição Definida</p> <p>O Valor do Direito Acumulado a ser Portado, relativamente à Parcela de Contribuição Definida, corresponderá ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo e será transferida para o Plano Receptor na Data do Cálculo.</p> <p>§ 1º - O Participante poderá optar pela portabilidade dos saldos de contribuições voluntárias, esporádicas, do benefício</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>a) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Participante;</p> <p>b) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;</p> <p>c) c) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada de Participante.</p>	<p>mínimo, transferência Indusprev e de saldos portados de entidade aberta e fechada de previdência complementar, independentemente do cumprimento da carência estabelecida no “caput” e do Término de Vínculo Empregatício.</p> <p>O valor do direito acumulado do § 1º corresponderá as subcontas (a.2), (a.3), (a.4), (a.5) e item (c) da cláusula 6.1.</p> <p>§ 2º - É permitida a Portabilidade entre Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, desde que tais Planos sejam da mesma titularidade do Participante.</p> <p>§ 3º - Na existência de qualquer débito pendente de pagamento pelo Participante à Sociedade, como por exemplo em decorrência de resultado deficitário equacionado de responsabilidade do Participante ou de empréstimo, a Sociedade descontará tais valores do direito acumulado do Participante no momento da efetivação da Portabilidade.</p> <p>§ 4º O Participante Autopatrocinado ou optante pelo Benefício Proporcional Diferido pode requerer a Portabilidade estabelecida no § 1º, conforme os termos e carências</p>	
---	--	--

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>descritos neste Regulamento.</p> <p>Para efeito desse Direito, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:</p> <p>a) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Participante;</p> <p>b) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;</p> <p>c) c) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada de Participante.</p>	
<p>7.7.3.2 O valor da Portabilidade referente à Parcela de Contribuição Definida será calculado com base nos dados do Participante na data da cessação das Contribuições e será atualizado, até a data da transferência, pela Cota.</p>	<p>7.7.3.2 O valor da Portabilidade referente à Parcela de Contribuição Definida será calculado com base nos dados do Participante na data da cessação das Contribuições e será atualizado em função do valor da Cota divulgada na data do processamento da transferência.</p>	<p>Adequação do texto à prática operacional da Entidade.</p>
<p>7.8.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante que, após a data do Término do Vínculo, não estiver em gozo de Benefício por conta deste Plano, será elegível a receber o Resgate. A elegibilidade ao Resgate será assegurada na data do Término do Vínculo de ex-Participante que se tenha desligado do Plano, antes da mencionada data, bem como ao Participante Desvinculado e ao Participante Mantido que optem por desistir de sua vinculação a</p>	<p>7.8.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante que, após a data do Término do Vínculo, não estiver em gozo de Benefício por conta deste Plano, será elegível a receber o Resgate Integral. A elegibilidade ao Resgate será assegurada na data do Término do Vínculo de ex-Participante que se tenha desligado do Plano, antes da mencionada data, bem como ao Participante Desvinculado e ao Participante</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

este Plano.	Mantido que optem por desistir de sua vinculação a este Plano.																													
<p>7.8.2.1 Parcela de Benefício Definido</p> <p>O valor do Resgate será igual ao Saldo de Conta de Reserva de Poupança do Plano I.</p>	<p>7.8.2.1 Parcela de Benefício Definido</p> <p>O valor do Resgate Integral será igual ao Saldo Aplicável na Data do Cálculo.</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>																												
<p>7.8.2.2 Parcela de Contribuição Definida</p> <p>O valor do Resgate será igual ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.</p> <p>Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) da Conta Básica de Participante mais o percentual da Conta Básica de Patrocinadora, em função do tempo de vínculo ao presente Plano, conforme tabela abaixo, considerando-se somente o número de anos completos, desprezando-se as frações do ano.</p> <p>Tempo de vínculo ao Plano / Percentual (em anos completos)</p> <table border="0"> <tr><td>Menor que 5 (cinco) anos</td><td>0%</td></tr> <tr><td>5 (cinco) anos</td><td>50%</td></tr> <tr><td>6 (seis) anos</td><td>60%</td></tr> <tr><td>7 (sete) anos</td><td>70%</td></tr> <tr><td>8 (oito) anos</td><td>80%</td></tr> <tr><td>9 (nove) anos</td><td>90%</td></tr> <tr><td>10 (dez) anos ou mais</td><td>100%</td></tr> </table> <p>Caso o Participante venha a optar pelo Resgate, a</p>	Menor que 5 (cinco) anos	0%	5 (cinco) anos	50%	6 (seis) anos	60%	7 (sete) anos	70%	8 (oito) anos	80%	9 (nove) anos	90%	10 (dez) anos ou mais	100%	<p>7.8.2.2 Parcela de Contribuição Definida</p> <p>O valor do Resgate será igual ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.</p> <p>Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) da Conta Básica de Participante mais o percentual da Conta Básica de Patrocinadora, em função do tempo de vínculo ao presente Plano, conforme tabela abaixo, considerando-se somente o número de anos completos, desprezando-se as frações do ano.</p> <p>Tempo de vínculo ao Plano / Percentual (em anos completos)</p> <table border="0"> <tr><td>Menor que 5 (cinco) anos</td><td>0%</td></tr> <tr><td>5 (cinco) anos</td><td>50%</td></tr> <tr><td>6 (seis) anos</td><td>60%</td></tr> <tr><td>7 (sete) anos</td><td>70%</td></tr> <tr><td>8 (oito) anos</td><td>80%</td></tr> <tr><td>9 (nove) anos</td><td>90%</td></tr> <tr><td>10 (dez) anos ou mais</td><td>100%</td></tr> </table> <p>Caso o Participante venha a optar pelo Resgate</p>	Menor que 5 (cinco) anos	0%	5 (cinco) anos	50%	6 (seis) anos	60%	7 (sete) anos	70%	8 (oito) anos	80%	9 (nove) anos	90%	10 (dez) anos ou mais	100%	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>
Menor que 5 (cinco) anos	0%																													
5 (cinco) anos	50%																													
6 (seis) anos	60%																													
7 (sete) anos	70%																													
8 (oito) anos	80%																													
9 (nove) anos	90%																													
10 (dez) anos ou mais	100%																													
Menor que 5 (cinco) anos	0%																													
5 (cinco) anos	50%																													
6 (seis) anos	60%																													
7 (sete) anos	70%																													
8 (oito) anos	80%																													
9 (nove) anos	90%																													
10 (dez) anos ou mais	100%																													

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

<p>Conta Portada terá o seguinte tratamento em relação a cada uma das Subcontas que a constituem:</p> <p>a) Subconta Portada de Entidade Aberta: o saldo que a constitui poderá ser adicionado ao valor do Resgate, ou ser portado para outra entidade autorizada a operar planos de previdência complementar; e</p> <p>b) Subconta Portada de Entidade Fechada: o valor do saldo que a constitui deverá ser portado para outra entidade autorizada a operar planos de previdência complementar, não podendo, em hipótese alguma, ser resgatado.</p> <p>O Participante poderá optar por receber o Resgate em pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas. As parcelas serão definidas em número de Cotas e serão atualizadas, até a data do efetivo pagamento, pelo valor da Cota.</p>	<p>Integral, a Conta Portada terá o seguinte tratamento em relação a cada uma das Subcontas que a constituem:</p> <p>a) Subconta Portada de Entidade Aberta: o saldo que a constitui poderá ser adicionado ao valor do Resgate Integral, ou ser portado para outra entidade autorizada a operar planos de previdência complementar; e</p> <p>b) Subconta Portada de Entidade Fechada: o valor dos recursos portados, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o montante das parcelas correspondentes às contribuições da Patrocinadora.</p> <p>c) Por opção do Participante o pagamento do Resgate pode ser realizado:</p> <p>(i) Em quota única, com crédito em até 30 (trinta) dias;</p> <p>(ii) Em quota única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias; ou</p> <p>(iii) Em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p> <p>Na existência de qualquer débito pendente de pagamento pelo Participante à Sociedade, como por exemplo em decorrência de resultado deficitário equacionado de responsabilidade do Participante ou de</p>	
---	---	--

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>empréstimo, a Sociedade descontará tais valores do direito acumulado do Participante no momento da efetivação do Resgate.</p> <p>Em caso de suspensão do contrato de trabalho decorrente de Invalidez, observados os termos do Regulamento, haverá a equiparação ao Término do Vínculo Empregatício, sendo-lhe garantido o direito ao Resgate Integral, correspondente ao saldo de Conta Aplicável estabelecido no item 7.3.2.2.</p>	
<p>Inexistente.</p>	<p>7.8.3 Resgate Parcial</p> <p>7.8.3.1 O Participante terá direito ao Resgate Parcial, independentemente do Término de Vínculo Empregatício, nas seguintes condições, em caráter irrevogável e irretratável:</p> <p>§1º A opção pelo Resgate Parcial será exercida pelo Participante, mediante preenchimento de formulário próprio, com a definição do percentual do saldo de cada subconta de Participante que será resgatado.</p> <p>§2º O valor total do Resgate Parcial será constituído por (a) + (b) + (c) + (d) + (e), onde:</p> <p>a) Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0 (zero) e 10% (dez por</p>	<p>Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>

cento), da Conta Básica de Participante;

b) Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0 (zero) e 100% (cem por cento), da Conta Voluntária e esporádica de Participante;

c) Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0 (zero) e 100% (cem por cento), da Conta de Transferência Indusprev de Participante;

d) Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0 (zero) e 100% (cem por cento), da Conta de Portabilidade de Participante e suas subcontas; e

§ 3º - Fica vetado o Resgate Parcial sobre o Saldo de Conta de Patrocinadora.

§ 4º - Na existência de qualquer débito pendente de pagamento pelo Participante à Sociedade, como por exemplo em decorrência de resultado deficitário equacionado de responsabilidade do Participante ou de empréstimo, a Sociedade descontará tais valores do direito acumulado do Participante no momento da efetivação do Resgate Integral ou Parcial.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>§5º - O primeiro Resgate Parcial deve respeitar a carência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de inscrição do Participante no Plano.</p> <p>§ 6º - A carência para o Resgate Parcial posterior ao previsto no § 1º é de 36 (trinta e seis meses), a contar da data do último Resgate Parcial efetuado</p> <p>§ 7º - O primeiro Resgate parcial pode ser efetuado sobre o valor do saldo da conta individual correspondente à totalidade das contribuições normais vertidas ao Plano pelo Participante e, para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do saldo da conta individual correspondente ao somatório das contribuições normais vertidas ao plano pelo Participante desde a data do último pagamento, em caso de resgate parcelado.</p> <p>§ 8º - Os resgates parciais referidos nas alíneas “b” e “d” (valores constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora), podem ocorrer independentemente de cumprimento de carência.</p>	
Inexistente.	7.8.3.2 Por opção do Participante o pagamento do Resgate Parcial pode ser realizado:	Adequação do texto ao disposto na

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>a) Em até 30 (trinta) dias da formalização da opção do Resgate (à vista);</p> <p>b) Em quota única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias; ou</p> <p>c) Em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p> <p>§ 1º As parcelas serão definidas em número de Cotas e serão atualizadas de acordo com o valor da Cota disponível na data do processamento do efetivo pagamento.</p> <p>§ 2º Na existência de qualquer débito pendente de pagamento pelo Participante à Sociedade, como por exemplo em decorrência de resultado deficitário equacionado de responsabilidade do Participante ou de empréstimo, a Sociedade descontará tais valores do direito acumulado do Participante no momento da efetivação do Resgate.</p> <p>§ 3º Na hipótese de cancelamento da inscrição por requerimento do Participante, antes do desligamento da Patrocinadora, o pagamento do Resgate Parcial será assegurado e poderá ser solicitado conforme os termos e carências descritos neste Regulamento.</p>	<p>Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>
--	--	---

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>§ 4º Fica vetado o Resgate Parcial de Participante que requereu o cancelamento da inscrição no Plano, após o seu desligamento da Patrocinadora.</p> <p>§ 5º O Participante Autopatrocinado ou optante pelo Benefício Proporcional Diferido pode requerer o Resgate Parcial, conforme os termos e carências descritos neste Regulamento.</p>	
<p>7.8.3 Data do Cálculo</p> <p>O Benefício de Resgate será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo, ou na data de sua solicitação, o que ocorrer por último e será atualizado, até a data do pagamento, pela Cota.</p>	<p>7.8.4 Data do Cálculo</p> <p>O Benefício de Resgate Integral ou Parcial será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo, ou na data de sua solicitação, o que ocorrer por último e será atualizado em função do valor da Cota divulgada na data do processamento do pagamento.</p>	<p>Renumeração de item e adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.</p>
<p>7.8.4 As contribuições do Participante referentes às parcelas de custeio administrativo não serão passíveis de Resgate.</p>	<p>7.8.5 As contribuições do Participante referentes às parcelas de custeio administrativo não serão passíveis de Resgate.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>7.14.10 O prazo ou percentual escolhido pelo Participante ou Beneficiário Legal para o recebimento da renda mensal por prazo certo ou percentual de saldo de contas poderá ser alterado por solicitação do Participante. A alteração poderá ser solicitada através de</p>	<p>Inclusão de item para refletir as práticas operacionais da Entidade.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO INDUSPREV SESI-SP

	<p>manifestação de vontade do Participante, mediante solicitação por escrito à Entidade, 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de Maio e Novembro, para vigorar a partir do mês seguinte à data de opção da alteração.</p> <p>Sendo feitas as opções previstas o valor do Benefício do Participante será recalculado, considerando o saldo de Conta remanescente na data do recálculo, ou seja, no mês anterior ao mês de pagamento do Benefício recalculado conforme a nova modalidade de renda, ou o novo prazo escolhido, ou o novo percentual, bem como o saldo.</p> <p>Caso o Participante não exerça a opção de alteração, será mantido para o exercício seguinte a opção realizada.</p>	
Inexistente.	<p>10.10 O Participante poderá optar por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis entre si, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.</p>	Adequação do texto ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e Resolução Previc nº 23/23.